



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto da licitação

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **chamada pública para o credenciamento, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de instituições educacionais de nível superior, de nível técnico e de nível médio**, regularmente constituídas, interessadas em firmar convênio com o município de Passo Fundo, para estágios curriculares obrigatórios não remunerados, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento. O credenciamento contempla as seguintes áreas do conhecimento:

1.1.1 Licenciaturas: Matemática, Letras, Ciências, Biologia, Ciências Físicas e Biológicas, Química, Física, Geografia, História, Música, Pedagogia, Artes, Educação Física, Filosofia, entre outros.

1.1.2 Outros cursos superiores: Direito, Administração de Empresas, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Psicologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Computação, Nutrição, Farmácia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Agronomia, Sistemas de Informação, Jornalismo, Designer Gráfico, Engenharia Mecânica, Engenharia de Alimentos, Odontologia, Medicina, Fisioterapia, Biomedicina, Laboratório de Análises Clínicas, Estética e Cosmética, entre outros.

1.1.3 Ensino profissionalizante: Técnico em Computação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Nutrição, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Agropecuária, entre outros.

1.2 Nesse sentido, é mister esclarecer que o estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, nos termos da Lei

Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que disciplina a matéria dos estágios de estudantes.

1.3 Ao responder a presente Chamada Pública pleiteando a habilitação no certame licitatório, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pelo município, na instrumentalização do contrato, demonstrando aceitá-las integralmente.

1.4 Quando da celebração do contrato, a instituição deverá apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

1.5 É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou pleno.

1.6 O município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

1.7 Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposa, na execução do contrato, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes. Em caso de restar caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os contratantes acioná-lo.

2. Da justificativa

2.1 A realização da chamada pública para credenciamento de instituições de ensino encontra fundamento no fato de que há crescente procura tanto de estudantes quanto de instituições para que o município disponibilize seus diferentes espaços (secretarias, escolas e demais órgãos) para a realização de estágio curricular obrigatório. Nas diversas secretarias, que integram a administração pública municipal, os estagiários desenvolvem suas atividades como um apoio à logística e ao funcionamento dos diferentes setores.

2.2 O estágio possui caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, auxiliando na formação acadêmica, iniciando o processo de integração do estudante no mercado de trabalho para que possa aprimorar seus conhecimentos, bem como mensurando diretamente a teoria à prática. Dessa forma,

o estágio, conforme disciplinado no art. 1º da Lei nº 11.788/2008, constitui-se em um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes.

3. Da habilitação

3.1 Para habilitar-se, a instituição educacional deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Certificado de Registro Cadastral do município de Passo Fundo (CRC), com validade plena, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.2 Requerimento solicitando a formalização de contrato com o município de Passo Fundo para a realização de estágios curriculares obrigatórios não remunerados, nos termos deste Edital, assinado pelo seu representante legal e endereçado ao Senhor Prefeito de Passo Fundo.

3.1.3 Qualificação do Presidente ou responsável pela entidade educacional que assinará o contrato, com no mínimo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail.

3.1.4 Declaração de Responsabilidade Contábil, assinado pelo seu contador cujo nome, função e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) deverão constar no documento, declarando ser o responsável pela contabilidade da instituição educacional.

3.1.5 Documento comprobatório do credenciamento da instituição junto ao Ministério de Educação e Cultura (MEC) ou respectivo Conselho de Educação de acordo com a área de abrangência.

4. Das obrigações dos contratantes

4.1 Das obrigações específicas do município

4.1.1 Disponibilizar vagas de estágios curriculares não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, totalizando até 1000 (mil) vagas, as quais serão distribuídas entre as instituições habilitadas na chamada pública, de acordo com a demanda que se apresentar em cada instituição.

4.1.2 Ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho.

4.1.3 Proporcionar ao aluno estagiário, na medida do possível, a efetivação

de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional.

4.1.4 Permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado do aluno estagiário.

4.1.5 Não remunerar o aluno estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não de atividade comercial.

4.1.6 Indicar as áreas e os órgãos nos quais os alunos beneficiados com o objeto deste Termo de Referência prestarão o estágio.

4.1.7 Comunicar à instituição por escrito, em caso de ocorrência de conduta delituosa e/ou em desacordo com os padrões profissionais por parte do aluno estagiário.

4.1.8 Restringir o uso de algumas das suas instalações por parte do aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia imediata do setor.

4.1.9 Solicitar a substituição do aluno estagiário que não se adequar às características do estágio.

4.1.10 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente.

4.1.11 Firmar Termo de Compromisso com a instituição e com o aluno-estagiário, zelando por seu cumprimento.

4.1.12 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

4.1.13 Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória aos estagiários.

4.1.14 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

4.1.15 Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante controle e frequência.

4.1.16 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com as instruções constantes do contrato e a boa técnica de execução.

4.2 Das obrigações específicas das instituições habilitadas

4.2.1 Manter e indicar, para acompanhamento e avaliação das atividades de estágio, durante todo o período do mesmo, um responsável da área em que está sendo desenvolvido o estágio.

4.2.2 Firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o município com base no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 11.788/2008, especificando carga horária e a duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com o município; constituindo-se assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o município e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do aluno-estagiário, bem como ao horário e ao calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o município.

4.2.3 Comunicar imediatamente o município, caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer outra causa que impossibilite o aluno-estagiário do atendimento aos compromissos firmados no respectivo termo.

4.2.4 Observar rigorosamente os regulamentos do município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e na execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e, ainda, guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio.

4.2.5 Indicar formalmente o estagiário mediante carta de apresentação.

4.2.6 Providenciar na contratação e na manutenção, através de sua mantenedora, seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, tendo como cobertura os riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

4.2.7 Substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do município.

4.2.8 Fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário.

4.2.9 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado.

4.2.10 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades.

4.2.11 Comunicar ao município, no início do período letivo, as datas previstas

para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4.2.12 Comunicar ao município, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso.

4.2.13 Formalizar Termo de Compromisso de Estágio para cada estudante que vier a realizar o estágio.

4.2.14 Elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, escolas ou outros órgãos da administração pública municipal.

4.2.15 Proceder à avaliação final do estudante-estagiário, por meio do Docente Supervisor, com a colaboração das secretarias municipais, escolas ou demais órgãos da administração pública municipal, através dos supervisores (servidores públicos) e conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Estágio Supervisionado (programa de estágio), bem como no Plano de atividades que deverá ser incorporado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

4.2.16 Nomear representante legal da contratada, para perante o município, manter as intermediações relacionadas ao contrato.

4.3 Das obrigações de ambos contratantes

4.3.1 Estabelecer o horário do estágio de modo que não coincida com o horário de aula dos alunos.

4.3.2 Não cobrar do aluno-estagiário taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

4.3.3 Fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e os requisitos a serem atendidos pelo aluno-estagiário, discutindo, conjuntamente, a sistemática de sua orientação e supervisão, considerando que a duração do estágio deverá atender as exigências regimentais do Curso de Graduação em consonância com a Lei nº 11.788/08.

4.3.4 Adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente contrato para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

4.3.5 Resolver, conjuntamente, com as partes contratadas, quando houver omissão ao presente contrato.

4.3.6 Definir a jornada de atividades em estágio, em comum acordo entre a instituição, as secretarias do município ou escolas com o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, não ultrapassando os limites do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

5. Do Termo de Compromisso com o aluno-estagiário

5.1 Para cada estudante que, vier a realizar estágio curricular obrigatório não remunerado junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, o qual será fornecido pela conveniada, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008. Este instrumento regerá a relação jurídica entre estudantes e o município quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

5.2 Do Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

- a)** Nome do aluno, RG, CPF e endereço.
- b)** Autorização do responsável pelo aluno, no caso deste ser menor de idade.
- c)** Especificação do local e horário em que o estagiário desenvolverá o Estágio

d) Declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o município e a instituição, bem como entre o município e o estagiário declarante.

e) Declaração de pleno conhecimento dos termos deste contrato.

f) Proposta pedagógica do curso, à etapa e a modalidade de formação escolar do estudante, além do horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado.

5.3 Constatando o desinteresse do aluno em gozo dos benefícios do estágio, objeto do contrato, o município comunicará à instituição de ensino, que promoverá a substituição do estagiário, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, nos seguintes casos:

a) Término de estágio.

b) Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com padrões e regulamentos internos do município.

c) Pelo descumprimento do estagiário das obrigações oriundas do Termo de Compromisso de estágio.

d) Por solicitação escrita do estagiário.

e) Pela ausência injustificada do estagiário, ao local do estágio, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês.

f) Pela ausência do estagiário, mesmo que justificada, por mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.

6. Das disposições gerais

6.1 Poderá o município revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

6.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Será facultado à Comissão de Licitações e Contratos promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

6.4 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este edital devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.5 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadram no art. 14, da Lei 14.133/2021 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.6 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Procuradoria Geral do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

6.7 O presente convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

6.8 O Descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. Das disposições finais

Por fim, salienta-se que, eventuais esclarecimentos em relação às dúvidas deste Termo de Referência, poderão ser obtidos nos dias úteis, das 08h às 11h30min, no turno da manhã; e das 13h30min às 17h, no turno da tarde, junto a Secretaria Municipal de Educação, no telefone 0(XX)54-3316-7290; ou na Secretaria Municipal de Administração, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo telefone 0(XX) 54-3316-7122.

Passo Fundo, 19 de maio de 2025.

ADRIANO
CANABARRO

TEIXEIRA:70863024068

Assinado de forma digital
por ADRIANO CANABARRO
TEIXEIRA:70863024068

Dados: 2025.05.19 09:57:15 -03'00'

Adriano Canabarro Teixeira
Secretário Municipal de Educação